

## LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

## Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, fica disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva é incompatível com qualquer atividade remunerada de natureza pública ou privada, salvo as de natureza pedagógica, promovidas pela UPE, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de inovação e nos casos previstos na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 2º Podem requerer o regime de dedicação exclusiva os professores da UPE com jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, que exerçam o magistério superior, e desenvolvam atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Parágrafo único. Os servidores cujos requerimentos sejam aprovados pela Reitoria da UPE e autorizados pela Câmara de Política de Pessoal do Estado – CPP poderão perceber a gratificação por regime de dedicação exclusiva, na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 3º A passagem do servidor para o regime de dedicação exclusiva fica condicionada à avaliação específica e criteriosa da UPE, à autorização da Câmara de Política de Pessoal e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - perceber a gratificação por regime de dedicação exclusiva por um período mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos; e

II - exercer o magistério superior e desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

§ 1º Cabe à UPE realizar, a cada 4 (quatro) anos, avaliação específica e criteriosa quanto aos servidores com dedicação exclusiva, sem prejuízo da avaliação de desempenho anual disciplinada em legislação própria.

§ 2º Os critérios para avaliação específica de que trata este artigo serão definidos em decreto.

Art. 4º Fica vedada a permanência no regime de dedicação exclusiva do servidor que:

I - for considerado inapto na avaliação de dedicação exclusiva realizada pela UPE a cada 4 (quatro) anos;

II - deixar de realizar ou for considerado inapto na avaliação de desempenho anual por dois anos consecutivos dos professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE; ou

III - deixar, a qualquer tempo, de exercer o magistério superior, e desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou gestão, no âmbito da UPE ou do órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Art. 5º O servidor poderá solicitar desligamento da dedicação exclusiva e retorno ao regime de trabalho anterior, devendo ser cumprido, necessariamente, o planejamento semestral das atividades docentes da UPE.

Parágrafo único. O servidor desligado da dedicação exclusiva só poderá requerer o seu retorno ao mesmo após 2 (dois) anos contados da saída, na forma prevista nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º Aos servidores que passarem para o regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 3º, será aplicada a tabela de vencimento estabelecida no Anexo Único, ficando vedada a acumulação com quaisquer gratificações, inclusive a de incentivo à titulação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos incentivos para a participação em atividades de natureza pedagógica, promovidas ou apoiadas pela UPE, de pesquisa, desenvolvimento científico e inovação tecnológica, assim como às gratificações de função, direção, assessoramento e representação de cargos em comissão alocados na UPE ou no órgão da administração direta ao qual esteja vinculada, e nos casos previstos na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 7º Os professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE podem se aposentar no regime de dedicação exclusiva desde que, no ato da aposentação, estejam, por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no referido regime, sem prejuízo das normas previdenciárias em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MILTON COELHO DA SILVA NETO  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

## ANEXO ÚNICO

## Tabela Vencimental do Regime de Dedicação Exclusiva

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	13.575,73	13.711,49	13.848,60	13.987,09	14.126,96	14.268,23	14.410,91
ADJUNTO (Doutorado)	10.442,87	10.547,30	10.652,77	10.759,30	10.866,89	10.975,56	11.085,32
ASSISTENTE (Mestrado)	8.002,81	8.082,84	8.163,67	8.245,31	8.327,76	8.411,04	8.495,15
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	6.284,60	6.347,45	6.410,92	6.475,03	6.539,78	6.605,18	6.671,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	II						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	14.699,11	14.846,10	14.994,56	15.144,51	15.295,96	15.448,92	15.603,41
ADJUNTO (Doutorado)	11.307,01	11.420,08	11.534,28	11.649,62	11.766,12	11.883,78	12.002,62
ASSISTENTE (Mestrado)	8.665,04	8.751,69	8.839,21	8.927,60	9.016,88	9.107,05	9.198,12
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	6.804,65	6.872,70	6.941,43	7.010,84	7.080,95	7.151,76	7.223,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	III						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	15.915,50	16.074,66	16.235,41	16.397,76	16.561,74	16.727,36	16.894,63
ADJUNTO (Doutorado)	12.242,69	12.365,12	12.488,77	12.613,66	12.739,80	12.867,20	12.995,87
ASSISTENTE (Mestrado)	9.382,09	9.475,91	9.570,67	9.666,38	9.763,04	9.860,67	9.959,28

AUXILIAR (Graduação com Especialização)	7.367,75	7.441,43	7.515,84	7.591,00	7.666,91	7.743,58	7.821,02	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES	IV							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	17.232,53	17.404,86	17.578,91	17.754,70	17.932,25	18.111,57	18.292,69	
ADJUNTO (Doutorado)	13.255,79	13.388,35	13.522,23	13.657,45	13.794,02	13.931,96	14.071,28	
ASSISTENTE (Mestrado)	10.158,47	10.260,05	10.362,65	10.466,28	10.570,94	10.676,65	10.783,42	
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	7.977,44	8.057,21	8.137,78	8.219,16	8.301,35	8.384,36	8.468,20	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g	
PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original)	Faixa única	14.332,13						

## LEI Nº 15.981 DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

## Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. ....

.....

Parágrafo único. Os servidores beneficiados pela gratificação de que trata o inciso II e que forem cedidos, a partir de janeiro de 2007, para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, podem ter a gratificação restabelecida nos moldes disposto no art. 1º-B da Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014, no mesmo percentual do mês anterior a cessão, quando do seu retorno à FUNASE, com efeito financeiro a partir do protocolo de requerimento administrativo pelo servidor junto à Secretaria de Administração do Estado. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

## DECRETO Nº 44.014, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 15.705, de 28 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>		
Atividade: 10.302.1033.3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE		530.000,00
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0101	530.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>530.000,00</b>

ANEXO II  
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>		
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde		530.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0119	530.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>530.000,00</b>